

**TERCEIRO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 128/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME**, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva mensal programada e corretiva por demanda, para os Transmissores da Rádio e TV Senado em Brasília e nas demais capitais onde a Rádio e TV Senado possua sistemas de transmissão em canal aberto.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - ME**, neste ato representada por FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA, tendo em vista a manifestação da Gestão, documento nº 00100.051762/2015-31, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.049433/2015-20, o Parecer nº 656/2015 – ADVOSF, documento nº 00100.115837/2015-19, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.127372/2015-49, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.010871/2013-16, resolvem aditar o Contrato nº 128/2012, com base na sua Cláusula Décima Segunda, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V ao Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora, no Ato da Diretoria-Geral nº 9/2015, no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 128/2012 fica prorrogado de 16 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme manifestação da CONTRATADA constante do documento de nº 00100.049433/2015-20, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Quinta, quanto à variação do INPC referente ao período compreendido entre outubro de 2014 (mês do segundo aniversário do Contrato) e outubro de 2015 (mês do terceiro aniversário do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa



SENADO FEDERAL

339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE801045, de 17 de setembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA do Contrato original, c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2015.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA

FLÁVIA CRISTINA SILVA PIMENTA – ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC